



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : E-12/003/100025/2018
Data de autuação: 06/07/2018
Concessionária: CEG
Assunto: RF - Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18 e TN - Termo de Notificação nº. TN – 005/18.
Sessão Regulatória: 29/09/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o disposto no Ofício AGENERSA/CAENE nº. 044/18, mediante a qual a Câmara Técnica de Energia desta Reguladora encaminha à CEG o RF - Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18 e TN - Termo de Notificação nº. TN – 005/18, lavrados em razão da vistoria realizada na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo, RJ, na data de 13/06/2018.

Informa que a vistoria foi realizada para identificar se houve participação da CEG em possível avaria na rede de esgoto da CEDAE.

Na citada fiscalização, a CAENE identificou que a CEG, de fato, avariou a rede de esgoto da CEDAE, mas também apontou as seguintes irregularidades, por parte da CEDAE:

- Sinalização de trânsito insuficiente;
- Sinalização para pedestre inexistente;
- Isolamento da área, onde o serviço estava sendo executado, inexistente;
- Ausência de alguns EPIs

Por fim, a CAENE solicita que a CEG encaminhe cronograma de suas atividades no local e documentos fotográficos referentes à obra executada.

Instada a se manifestar, a CEG encaminha relatório contendo registros fotográficos dos procedimentos adotados em campo, conforme acordado com a CAENE; informa ter ficado surpresa quanto ao procedimento adotado pela CEDAE no sentido de registrar queixa-crime, uma vez que o tipo de situação como a ocorrida nos presentes autos é corriqueira entre as concessionárias em razão das constantes intervenções em obras em logradouros públicos; e defende que, no dia do evento, os representantes das concessionárias conversaram e acordaram a forma de realização dos reparos e envio dos gastos despendidos, tudo na presença do representante da CAENE, de forma amigável.

Sobre tais assertivas, a CAENE informa que a proteção mecânica aplicada quando do reparo não atendeu às normas vigentes, que é explícita quanto à distância mínima para cruzamento de redes de gás com redes de outros serviços; relata que a rede de esgoto está em cima e encostada na rede de gás, com uma distância muito inferior aos 30 centímetros obrigatórios; aponta, ainda, que “não há a prolongação da proteção de PVC em 50 centímetros em ambos os lados (norma PE.00084.GN-DG); razão pela qual conclui que a Concessionária não executou o desvio necessário de modo a respeitar as orientações de sua normativa, sendo necessária a realização das adequações na rede de gás, de modo a garantir sua integridade.

Após provocação da CARES, a CEDAE encaminha correspondência pela qual informa que o serviço foi realizado na Rua Coronel Pereira Ninho e a rede de esgoto se encontra em funcionamento; e relata que serão realizados novos treinamentos para orientação das equipes operacionais pelo setor responsável pela segurança do trabalho.

Às fls. 69, consta manifestação da CARES pela qual indica que a CEDAE não apresenta qualquer justificativa quando às irregularidades apontadas pela CAENE, opinado pela responsabilização da companhia.

Às fls 70/72, consta manifestação da Procuradoria através da qual corrobora com a CAENE e CARES, opinando pela responsabilização das concessionárias quanto aos fatos relatados no feito.

Em Razões Finais a CEG afirma ter realizado todas as regularizações de sua obra; defende a inexistência de lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros; razões pelas quais requer o arquivamento do feito, ou, alternativamente, a aplicação de penalidade de advertência.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Rio de Janeiro, 30 setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 05/10/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8795335** e o código CRC **60CD3CF5**.

Referência: Processo nº E-12/003.100025/2018

SEI nº 8795335

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOTO Nº 26/2020/CTM/CODIR-02/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

PROCESSO Nº E-12/003.100025/2018

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG

Processo nº : E-12/003/100025/2018
Data de autuação: 06/07/2018
Concessionária: CEG
Assunto: RF - Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18 e TN - Termo de Notificação nº. TN – 005/18.
Sessão Regulatória: 29/09/2020

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista as irregularidades encontradas pela CAENE quando da realização de vistoria na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo, RJ, em 13/06/2018.

A citada vistoria ocorreu em razão de incidente no qual a Concessionária CEG avariou tubulação da rede de esgoto da CEDAE, sendo acertado entre os representantes das concessionárias a forma de realização dos reparos e envio dos gastos despendidos.

Ocorre que, quando da fiscalização, a CAENE também encontrou as seguintes irregularidades, por parte da CEDAE:

- *Sinalização de trânsito insuficiente;*
- *Sinalização para pedestre inexistente;*
- *Isolamento da área, onde o serviço estava sendo executado, inexistente;*
- *Ausência de alguns EPIs*

Instada a se manifestar, a CEDAE apenas informa que os reparos foram realizados na Rua Coronel Pereira Ninho; que a rede de esgoto encontra-se em funcionamento regular; e que realizará novos treinamentos para orientação das equipes operacionais. Não apresenta qualquer justificativa ou explicação para as irregularidades encontradas pela CAENE.

Já a CEG encaminhou a documentação exigida pela CAENE, demonstrando por meio de registros fotográficos os procedimentos adotados em campo, os quais permitiram à Câmara Técnica aferir que a proteção mecânica aplicada no momento do reparo não atendeu às normas vigentes – *distanciamento mínimo para cruzamento das redes de gás com redes de outros serviços* -, indicando a necessidade de realização de adequações, de modo a garantir a integridade da rede.

Por conta disso, a CAENE e Procuradoria apontam, expressamente, a necessidade da realização de adequações da rede no local; e opinam pela responsabilização da CEG em razão dos reparos realizados fora das normativas vigentes.

No que se refere à CEDAE, a CARES também entende pela responsabilização da Companhia, uma vez que a mesma não apresentou qualquer justificativa para as irregularidades encontradas, sugerindo a instauração de processo regulatório próprio para tanto.

Assiste razão aos órgãos técnicos e jurídico desta Reguladora.

A avaria em redes de concessionárias parece ser fato corriqueiro, uma vez que várias delas se cruzam nos subterrâneos do Estado. Sobre esse ponto, não seriam necessárias maiores considerações, uma vez que tanto a CEG quanto a CEDAE informam que acordaram a forma de realização dos reparos e envio dos gastos despendidos, encontrando-se a rede de esgoto em regular funcionamento.

Os fatos que reclamam a análise desta AGENERSA, no feito, são (1) as irregularidades encontradas pela CAENE com relação à CEDAE e; (2) a ausência de espaçamento mínimo necessário entre as tubulações de gás e água, conforme apontado pela Câmara Técnica.

Com relação à primeira questão, é necessário destacar que o objeto destes autos limita-se à realização de vistoria para avaliar a avaria causada pela CEG na tubulação de esgoto da CEDAE.

Tanto o é, que o Termo de Notificação é encaminhado apenas e tão somente à CEG, tendo por objeto o “acompanhamento em obra para identificar se houve participação da CEG em avaria na rede da CEDAE”. E de fato houve.

Assim, qualquer fato que extrapole este limite deve ser avaliado em processo próprio, no qual a CEDAE conste como parte. Por essa razão, entendo necessário que sejam extraídas cópias deste feito para instruir processo a ser instaurado, que tenha como objeto as irregularidades apontadas pela CAENE, conforme disposto no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18.

Com relação à CEG, restou evidenciada sua responsabilidade quanto à avaria causada na rede da CEDAE, e a própria Concessionária informa ter realizado os reparos necessários, acordando com a CEDAE a forma de ressarcimento das despesas.

Contudo, conforme apontado pela CAENE, os reparos não obedeceram às normas vigentes (PE.00084.GN-DG), deixando de observar o espaçamento mínimo necessária para cruzamento de redes de gás com redes de outros serviços.

Assim, em razão da realização dos reparos em desconformidade, entendo cabível a aplicação de penalidade à Delegatária, uma vez que a rede de gás, de potencial tão nocivo, não se encontra preservada, o que pode permitir a ocorrência de futuros acidentes/incidentes.

Entendo necessário, também, que a Empresa providencie o reparo à citada rede de gás, de modo urgente, pelos mesmos motivos acima.

Nesse sentido, inclusive, opinam CAENE e Procuradoria.

Assim, por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (junho de 2018), com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, item 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº. 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18 e TN - Termo de Notificação nº. TN – 005/2018, bem como em razão da realização dos reparos em desconformidade com as normativas vigentes.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG providencie a adequação de sua rede de gás na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo, RJ, obedecendo o espaçamento mínimo necessário disposto na norma PE.00084.GN-DG, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente deliberação, encaminhando a documentação comprobatória dos reparos a esta AGENERSA no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização dos reparos;

Art. 4º - Determinar à SECEX a instauração de processo regulatório com o intuito de avaliar a responsabilidade da CEDAE quanto às irregularidades apontadas pela CAENE no RF - Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18, extraindo cópias dos presentes autos para instruir o feito.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 05/10/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8795499** e o código CRC **728B5F3C**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º.

DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA CEG – RF – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE N.º. P-009/18 E TN – TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º. TN – 005/18

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório n.º. E-12/003/100025/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (junho de 2018), com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, item 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR n.º. 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE n.º. P-009/18 e TN - Termo de Notificação n.º. TN – 005/2018, bem como em razão da realização dos reparos em desconformidade com as normativas vigentes.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR n.º. 001/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG providencie a adequação de sua rede de gás na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo, RJ, obedecendo o espaçamento mínimo necessário disposto na norma PE.00084.GN-DG, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente deliberação, encaminhando a documentação comprobatória dos reparos a esta AGENERSA no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização dos reparos;

Art. 4º - Determinar à SECEX a instauração de processo regulatório com o intuito de avaliar a responsabilidade da CEDAE quanto às irregularidades apontadas pela CAENE no RF - Relatório de Fiscalização CAENE n.º. P-009/18, extraindo cópias dos presentes autos para instruir o feito.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Presidente-Relator
Id. 5089461-7

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738

José Carlos dos Santos Araújo
Id. 50894617

Rio de Janeiro, 01 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 02/10/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 02/10/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 02/10/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8849826** e o código CRC **681C5112**.



Referência: Processo nº E-12/003.100025/2018

SEI nº 8849826

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, considerando o dispositivo pelo inciso III do art. 58 e §1º e §2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente aos contratos vigentes no âmbito da SEDEERI, conforme relacionados no quadro abaixo:

Contrato	Processo	Comissão
002/2020	SEI22/002/005124/2019 (CS & CS Comércio e Serviços Ltda)	Presidente: ALCINA BILIO MERGULHÃO - ID. 4186383-6 Membros: BRUNO FERREIRA OLIVEIRA NEVES - ID 5.092.822-8 RODRIGO JOSÉ ALBINO LOVEM - ID. 1912116-4 Membro Substituto: SANDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - ID 4.284.997-7
003/2018	E-22/176/119/2018 (INVESTPLAN Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli)	Presidente: ALCINA BILIO MERGULHÃO - ID. 4186383-6 Membros: BRUNO FERREIRA OLIVEIRA NEVES - ID 5.092.822-8 RODRIGO JOSÉ ALBINO LOVEM - ID. 1912116-4 Membro Substituto: SANDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - ID 4.284.997-7

Art. 2º - Designar o servidor MARCO AURÉLIO QUEIROZ, Assistentente, ID Funcional 5.088.529-4, como Gestor titular a servidora PATRÍCIA OLIVEIRA JARDIM NUNES, Ajudante I, ID Funcional 5.076.095-5, como Gestor substituto dos contratos mencionados no artigo primeiro, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos citados fiscais de contratação e pelos gestores do contrato não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020

JULIAN COSTA DE ARAUJO
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2274500

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4112 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO - PARA APURAR A DIVULGAÇÃO E O OFERECIMENTO DOS SERVIÇOS DA GNS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO, ANALISANDO, INCLUSIVE, QUANTO A COBRANÇA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS DA TERCEIRIZADA NAS CONTAS DOS USUÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/214/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pelas Recorrentes em face da Deliberação AGENERSA nº 3.795/2019, de 30/04/2019, publicada no DOERJ de 13/05/2019, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.952/2019, de 26/09/2019, porque tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação ora recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2274566

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4113 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

COMPANHIA CEDAE. MPRJ Nº 2017.00933554 - INQUÉRITO CIVIL MA 8977/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/128/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve cumprimento do disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.476, de 30 de julho de 2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.690/2019, de 30 de janeiro de 2019 pela Companhia CEDAE;

Art. 2º - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de advertência, com base no artigo 17, I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigo 15, I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, pelo descumprimento ao artigo 3º, IX, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigo 22º, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante o não atendimento ao artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.476, de 30 de julho de 2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.690/2019, de 30 de janeiro de 2019;

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016;

Art. 4º - Determinar que a Companhia CEDAE atenda o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.476, de 30 de julho de 2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.690/2019, de 30 de janeiro de 2019, apresentando nestes autos a sua documentação comprobatória dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento;

Art. 5º - Determinar à SECEX que oficie à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital para cientificar o parquet estadual acerca da decisão alcançada no presente, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo;

Art. 6º - Determinar à SECEX que oficie à Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS, acerca da decisão alcançada no presente, lhe encaminhando a cópia integral do processo bem como que se pronuncie sobre a referida decisão, caso tenha interesse;

Art. 7º - Determinar à SECEX que oficie o Instituto Rio Metrópole para lhe dar ciência da existência do presente feito bem como da decisão aqui alcançada, lhe encaminhando cópia integral do processo, para manifestação;

Art. 8º - Determinar à SECEX que acompanhe a apresentação da documentação pela Companhia CEDAE, nos termos do artigo 4º acima exposto, para após, encaminhá-la para análise da CASAN e do Grupo de Trabalho Interino[1] (GTI) desta AGENERSA, que foi criado por meio da Portaria AGENERSA nº 629, de 15 de maio de 2020, com publicação no DOERJ de 15/05/20;

Art. 9º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

ausente
Vogal**[1]ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE INTERINO****PORTARIA AGENERSA Nº 629 DE 15 DE MAIO DE 2020**

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o disposto no Processo nº SEI-220007/000734/2020, e CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho-Diretor na Reunião Interna de 15 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentem análise dos trabalhos e documentos encaminhados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre a Consulta Pública do Projeto de Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Id Funcional nº 44082940 (Presidente);

FLAVINE MEGHY METNE MENDES - Id Funcional nº 42182417 (membro titular);

LUIZ CARLOS MIRANDA, Id Funcional nº 43265200 (membro titular);
FÁBIO CÔRTEZ DO NASCIMENTO, Id Funcional nº 06177620 (membro titular);

WALLACE ALMEIDA DOS SANTOS, Id Funcional nº 41860349 (membro titular);

ALEX SANDRO DO NASCIMENTO, Id Funcional nº 51034670 (membro titular);

ISABELLA PERALTA VAZ, Id Funcional nº 44147899 (membro titular).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente Interino

Id: 2274613

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4114 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-009/18 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 005/18

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/003/100025/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (junho de 2018), com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, item 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-009/18 e TN - Termo de Notificação nº TN - 005/2018, bem como em razão da realização dos reparos em desconformidade com as normativas vigentes.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG providencie a adequação de sua rede de gás na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo, RJ, obedecendo o espaçamento mínimo necessário disposto na norma PE.00084.GN-DG, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente deliberação, encaminhando a documentação comprobatória dos reparos a esta AGENERSA no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização dos reparos;

Art. 4º - Determinar à SECEX a instauração de processo regulatório com o intuito de avaliar a responsabilidade da CEDAE quanto às irregularidades apontadas pela CAENE no RF - Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18, extraindo cópias dos presentes autos para instruir o feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2274568

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4115 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - CEG RIO NEGA VAZAMENTO DE GÁS EM VOLTA REDONDA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/003/132/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de Advertência, com base na Cláusula Quarta Parágrafo Primeiro, Item 11 do Contrato de Concessão, combinada com o artigo 19, inciso IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão do não encaminhamento de informe de acidente/incidente à AGENERSA, relativo aos fatos ocorridos no dia 07/02/2018 na Estação Beira Rio, Volta Redonda/RJ.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2274569

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4116 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RF - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-005/19 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 004/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-22/007/351/2019, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto em face da Deliberação AGENERSA nº 3.950, de 26/09/2019, vez que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
(abstenção)

Id: 2274570

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4117 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-079/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO CAENE Nº TN-050/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-22/007/498/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, itens 6 e 11, todas do Contrato de Concessão combinado com os artigos 12 inciso I e o artigo 19 inciso IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-079/19 e do Termo de Notificação nº TN-050/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2274571

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4118 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-080/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO CAENE Nº TN-051/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-22/007/499/2019, por unanimidade,